



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

DELIBERAÇÃO Nº 005-2017 COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-CER

Interessado: MILTON SEPTIMIO ALVES NETO

Assunto: ELEIÇÕES 2017-Impugnação de Registro de Candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua.

Protocolo nº 10005/2017

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER, do CREA-TO, reunida extraordinariamente nesta data que, nos termos da Decisão Plenária PL-011/2017, que instituiu a presente comissão eleitoral e no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 47 e seguintes da resolução 1.021/2007 deliberou:

Tendo o Impugnante **MILTON SEPTIMIO ALVES NETO** alegado que o Impugnado **ALDO MARIO SIMONASSI JUNIOR** deixou de apresentar Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal expedida na comarca de seu domicílio.

Alegou ainda, que também estaria ausente a Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal no sistema PJE-TRF-1, e que teriam sido entregues outros documentos sem as rubricas do candidato.

Ao final requer que seja indeferido o registro de candidatura do ora impugnado.

Apresentada tempestivamente, as contra-razões do impugnado, em relação a impugnação nº 10002 e que foi deferido o aproveitamento para a presente impugnação,este se manifesta alegando que teve dificuldades pelo não acolhimento da impugnação, argumentando que em relação a certidão do TRF-1, de segunda instância, apresentada é ampla e atende o edital do pleito eleitoral, pois abrange toda a primeira região do TRF, muito além do Tocantins, suprimindo assim a necessidade de apresentação da certidão da Justiça Federal em primeira instância.

Quanto a alegação de ausência de certidão no âmbito do sistema PJE, assevera que a justiça trabalha com vários sistemas processuais, eletrônicos e físicos, e que o edital não é específico quanto aos sistemas e instâncias das certidões a serem entregues.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

Ao final, requereu a improcedência do pedido de impugnação, uma vez que a certidão apresentada é ampla ou alternativamente a complementação das informações com a certidão nº 20174 anexa a defesa ou abertura de prazo para a apresentação das certidões faltantes.

Após análise dos autos, a Comissão Eleitoral entende que não é cabível a alegação de ausência de Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal no sistema PJE-TRF-1, uma vez que não consta a referida especificação dessa certidão na Resolução 1.021/2007, que rege o sistema eleitoral para candidatura a presidente do Sistema Confea/CREA/Mútua.

Ademais, impõe ressaltar que o sistema PJE na Seção Judiciária do Tocantins abarca somente processos judiciais na espécie de Mandado de Segurança, ações monitórias, agravo de instrumento originário e eventuais recursos dessa natureza, que não resultam em condenação criminal, não sendo assim causa de inelegibilidade para o candidato, pois somente a condenação criminal transitada em julgado o seria, conforme dispõe o artigo 40, inciso II da Resolução 1.021/2007.

Portanto, desarrazoada a impugnação quanto a esse item.

No que tange a alegação de ausência de entrega da Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal expedida na comarca do domicílio eleitoral do candidato, entendemos que nesse item a impugnação deve prosperar, uma vez que se trata de exigência explícita no inciso IV, do artigo 44 da Resolução 1.021/2007, e que não foi cumprida pelo impugnado.

Dessa forma, considerando o texto expresso da Resolução e o seu latente descumprimento, faz-se necessário acatar a presente impugnação nesse ínterim.

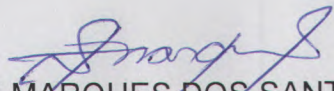
Isto posto, **DELIBEROU:**

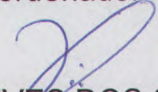
Por unanimidade, CONHECER da Impugnação e DAR-LHE PROVIMENTO, INDEFERINDO O REGISTRO DE CANDIDATURA DE ALDO MARIO SIMONASSI JUNIOR, para o cargo de Presidente do CREA-TO, por não preencher os requisitos do artigo 44 da Resolução 1.021/2007.

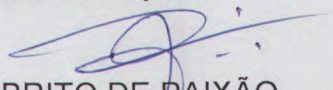
Palmas, 05 de setembro de 2017.

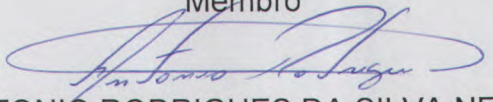


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS


ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS
Comissão Eleitoral
Coordenador


RENATO NEVES DOS SANTOS
Comissão Eleitoral
Coordenador Adjunto


ROMILTON BRITO DE PAIXÃO
Comissão Eleitoral
Membro


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO
Comissão Eleitoral
Membro

DALMI FÁBIO DA SILVA
Comissão Eleitoral
Membro